DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Sexta-Feira, 10 de Março de 2023 - Edição nº 849

SUMÁRIO

- ERRATA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022.

- DECRETO Nº 008/2023: "Regulamenta o § 3º do artigo 8º da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Encruzilhada, Estado da Bahia."

- ERRATA - RETIFICA DECRETO 064 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: C28DE4CAB1-6166980774-C5874893F9-D490F89E71

ERRATA

Onde se lê: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:15 horas do dia 07.03.2023

Leia-se: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:20 horas do dia 17.03.2023

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº. 008, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

***"*Regulamenta o § 3º do artigo 8º da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Encruzilhada, Estado da Bahia*".**

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA, Prefeito Municipal de Encruzilhada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que cabe ao Município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021; e

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 8, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe sobre a necessidade de regulamentação das regras relativas à atuação do *agente de contratação* e da *equipe de apoio*, ao funcionamento da *comissão de contratação* e à atuação de *fiscais e gestores de contratos* de que trata a Lei;

CONSIDERANDO que nos quadros da Administração Pública Municipal não possui servidores públicos com a qualificação necessária para o desempenho da função para os quais serão designados na Nova Lei de Licitações e Contratos.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Objeto e Âmbito de Aplicação

Artigo 1º. Este Decreto regulamenta o § 3º do artigo 8º da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Encruzilhada, Estado da Bahia.

Artigo 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que utilizem recursos da União oriundos de transferências voluntárias deverão observar as disposições deste Decreto Municipal, no que couber.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

Agente de Contratação

Artigo 3º. O agente de contratação será designado pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme disposto na Lei nº. 14.133, de 2021.

§ 1º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do disposto nos artigos 5º e 9º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

§ 2º. A autoridade competente poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre eles.

Equipe de Apoio

Artigo 4º. A equipe de apoio será designada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicar, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos do artigo 9º.

Parágrafo único. A equipe de apoio de que trata o *caput* poderá ser composta por agentes públicos, desde que demonstrado que não incorra nos impedimentos dispostos no artigo 12.

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Comissão de Contratação ou de Licitação

Artigo 5º. A comissão de contratação ou de serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicar, conforme os requisitos estabelecidos no artigo 9º, dentre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração Municipal em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Artigo 6º. Na licitação na modalidade *diálogo competitivo*, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Gestores e Fiscais de Contratos

Artigo 7º. Os gestores e fiscais de contratos serão representantes da Administração Municipal designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicar, conforme requisitos estabelecidos no artigo 9º, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos artigos 20 a 23.

§ 1º. Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º. Na indicação de servidor (a) deve ser considerada a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º. As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no estudo técnico preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Excepcionalmente e desde que devidamente motivada, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade, expressamente designado.

§ 5º. A hipótese do § 4º não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com

Artigo 8º. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração Municipal, observado o disposto no artigo 25.

Requisitos para a Designação

Artigo 9º. Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto Municipal deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Excepcionalmente, servidores em contrato temporário ou ocupantes de cargo em comissão poderão ser designados, mediante justificativa fundamentada e comprovação da qualificação necessária para o desempenho da função para os quais serão designados pela a autoridade competente;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Artigo 10. O agente de contratação será designado, *excepcionalmente*, entre servidores em contrato temporário ou ocupantes de cargo em comissão da Administração Pública, mediante justificativa fundamentada e comprovação da qualificação necessária para o desempenho da função para os quais serão designados pela a autoridade competente.

Vedação

Artigo 11. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao *princípio da segregação de funções*, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Artigo 12. Deverão ser observados os impedimentos dispostos no artigo 9º da Lei nº. 14.133, de 2021, quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos e, do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Nº de autenticação: C28DE4CAB1-6166980774-C5874893F9-D490F89E71

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Agente de Contratação

Atuação

Artigo 13. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o artigo 11 do Decreto nº. 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) coordenar a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

Nº de autenticação: C28DE4CAB1-6166980774-C5874893F9-D490F89E71

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º. O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o artigo 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º. A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.

§ 3º. Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II, o setor de contratações enviará ao agente de contratações o relatório de riscos de que trata o artigo 19 do Decreto nº. 10.947, de 2022, devendo o agente impulsionar os processos constante do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 4º. O agente de contratação poderá delegar a competência disposta nos incisos I e II do *caput*, desde que justificadamente.

Artigo 14. O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

Parágrafo único. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação deve avaliar as manifestações de que tratam o *caput*, para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada, observado o disposto no inciso VII e no § 1º do *caput* do artigo 50 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção II

Equipe de Apoio

Atuação

Artigo 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na Sessão Pública da licitação.

Nº de autenticação: C28DE4CAB1-6166980774-C5874893F9-D490F89E71

§ 1º. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

§ 2º. Caberá à equipe de apoio avaliar as manifestações de que tratam o § 1º, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 14.

Seção III

Comissão de Contratação ou de Licitação

Funcionamento

Artigo 16. Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

I - substituir o agente de contratação, observado o artigo 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no parágrafo único do artigo 3º e no artigo 9º;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observando, no que couber, o disposto no artigo 13;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no artigo 78 da Lei nº. 14.133, de 2021, observados os requisitos definidos em regulamento.

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação quando substituírem o agente de contratação, na forma do inciso I do *caput*, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Artigo 17. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Nº de autenticação: C28DE4CAB1-6166980774-C5874893F9-D490F89E71

Parágrafo único. Caberá à comissão de contratação avaliar as manifestações de que tratam o *caput*, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 14.

Seção IV

Gestores e Fiscais de Contratos

Atividades de Gestão e Fiscalização de Contratos

Artigo 18. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I - *gestão do contrato*: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - *fiscalização técnica*: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - *fiscalização administrativa*: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

IV - *fiscalização setorial*: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

Parágrafo único. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

Nº de autenticação: C28DE4CAB1-6166980774-C5874893F9-D490F89E71

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Artigo 19. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional para a execução das atividades de gestão e fiscalização dos contratos, de que trata o artigo 18, que será publicado pela Secretaria Municipal de Administração.

Gestor do Contrato

Artigo. 20. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que dispõe os incisos II, III e IV do artigo 18.

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do artigo 18;

VI - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº. 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Municipal, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

IX - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº. 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

Fiscal Técnico

Artigo 21. Cabe ao Fiscal Técnico do contrato, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial, de que trata o inciso VII do artigo 20; e

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do artigo 20.

Fiscal Administrativo

Artigo 22. Cabe ao Fiscal Administrativo do contrato, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar o estabelecido em ato do Secretário Municipal de Administração;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial, de que trata o inciso VII do artigo 20; e

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do artigo 20.

Nº de autenticação: C28DE4CAB1-6166980774-C5874893F9-D490F89E71

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Fiscal Setorial

Artigo 23. Cabe ao Fiscal Setorial do contrato, em especial, as atribuições de que tratam os artigos 21 e 22, no que couber.

Recebimento Provisório e Definitivo

Artigo 24. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único: Os prazos e os métodos para a realização do recebimento provisório e definitivo serão definidos em regulamento, nos termos no § 3º do artigo 140 da Lei nº. 14.133, de 2021.

Terceiros Contratados para Assistir e Subsidiar os Fiscais do Contrato

Artigo 25. Na hipótese da contratação de Terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este Decreto Municipal, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de controle interno

Artigo 26. O gestor do contrato e os fiscais técnicos, administrativos e setoriais serão auxiliados pelo assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Municipal vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Parágrafo único. Caberá ao gestor do contrato e aos fiscais técnico, administrativo e setorial avaliarem as manifestações de que tratam o *caput*, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 14.

Decisões sobre a Execução dos Contratos

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Artigo 27. As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.

Parágrafo único. As decisões de que trata o *caput* serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas às disposições deste Decreto Municipal.

Artigo 29. O Secretário Municipal de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto Municipal.

Artigo 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos até o dia 22 de dezembro de 2022.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 07 DE MARÇO DE 2023.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

ERRATA

RETIFICA DECRETO 064 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

REFERÊNCIA: "Regulamenta o § 3º do artigo 8º da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Encruzilhada, Estado da Bahia

ASSUNTO: ERRATA.

TORNAR NULO E SEM EFEITO O DECRETO 064 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022 E CONSIDERAR O DECRETO 008 DE 07 DE MARÇO DE 2023

Gabinete do Prefeito Municipal de Encruzilhada - Bahia, em 10 de março de 2022.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL